

DECRETO Nº. 025/2000

O Prefeito Municipal de Moema, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado pelo Artigo 31 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de um controle prévio nos atos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Controle Interno deve atuar em três fases distintas: controle preventivo (antes de acontecer o fato), controle concomitante (na hora que acontece o fato) e controle posterior (depois do fato consumado – auditoria);

CONSIDERANDO que o controle preventivo, além da eficiência, tem como principal objetivo o de evitar a prática de atos eivados de falta de formalização.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas para o Município, tendo as seguintes finalidades:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos

órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA

CGC. 18.301.044/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

RUA CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (037) 525-1355 / TELEFAX 525-1214

CEP 35604-000

MOEMA

MINAS GERAIS

XI – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. – Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno do Município, composta de “**agentes de controle interno**”, que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no Art. 1º., a responsabilidade de conferir se as rotinas de trabalho de nº. I a XIII, que passam a fazer parte integrante deste decreto, estão sendo cumpridas.

Parágrafo Segundo – O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetua-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º. – As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes dos orçamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA

CGC. 18.301.044/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

RUA CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (037) 525-1355 / TELEFAX 525-1214
CEP 35604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

especialmente as previstas junto ao Departamento de Contabilidade (área financeira).

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 1º. de Março de 2000



JÚLIO ANUNCIÇÃO LACERDA
Prefeito Municipal

